

## III – CÓPIA AUTÊNTICA DA :

- a) CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL;
- b) CPF;
- c) CERTIFICADO DE REGULARIDADE MILITAR (CONFORME O CASO);
- d) TÍTULO ELEITORAL;
- e) CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;

IV - 2 FOTOS 3x4 (ATUALIZADA E SEM NUMERAÇÃO);

RECIFE, 20 DE JUNHO de 2017.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
Secretário Judiciário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

*Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017 .*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado;

**CONSIDERANDO** que o sistema Judwin continua em uso para distribuição de novos processos físicos de competência da infância e juventude e criminais;

**CONSIDERANDO** que existem unidades judiciárias que passaram a receber processos eletrônicos do PJe e também continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que a rotina de distribuição do Sistema PJe não leva em consideração os processos físicos distribuídos no Sistema Judwin;

**CONSIDERANDO** , por fim, que a Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, Art. 2º, §2º, determinou que a cada 4 meses a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deve analisar os processos distribuídos para verificar a necessidade de atualização do fator "divisor de peso" de cada unidade judiciária com competência de infância e juventude e com PJe implantado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o anexo único da Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, o qual passará a vigorar nos termos do anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**  
**Presidente**

## ANEXO ÚNICO

Unidade Judiciária que recebe processos de competência da infância e juventude	Divisor de Pesos por Vara			
	Divisor de Peso*	1ª Vara Cível	2ª Vara Cível	3ª Vara Cível

2ª Vara Cível de Belo Jardim	7 : 5	7	5	-
3ª Vara Cível Camaragibe	5 : 5 : 3	5	5	3
3ª Vara Cível Carpina	2 : 2 : 1	2	2	1
2ª Vara Cível Gravatá	9 : 7	9	7	-
2ª Vara Cível Igarassu	10 : 9	10	9	-
2ª Vara Cível Ipojuca	7 : 3	7	3	-
2ª Vara Cível Pesqueira	6 : 7	6	7	-
3ª Vara Cível São Lourenço da Mata	5 : 5 : 4	5	5	4
2ª Vara Cível de Serra Talhada	8 : 5	8	5	-

(\* ) A aplicação de "divisor de peso" pode ser verificada com o seguinte exemplo: se na Comarca **A** (Divisor de peso 3/1) forem distribuídos 4 processos, 3 irão para a 1ª Vara e 1 para a 2ª Vara.

**PORTARIA Nº 20/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

*Relaciona e convoca Juízes para atuação na TURMA RECURSAL EXTRAORDINÁRIA FAZENDÁRIA PARA MUTIRÃO DE JULGAMENTO no 1º Colégio Recursal da Capital, instituído pelo Ato nº 570/2017, e dá outras providências.*

O Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a instituição da Turma Recursal Extraordinária Fazendária para Mutirão de Julgamento, por meio do Ato nº 570/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/06/2017;

CONSIDERANDO o fim do prazo de inscrição estabelecido e a necessidade de publicação da relação dos Juízes selecionados para atuação na referida Turma, conforme prescrito nos Arts. 3º e 7º, do Ato nº 570/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Relacionar os Magistrados inscritos e selecionados com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º do Ato nº 570/2017, como estabelecido abaixo:

I - JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA;

II - CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA;

III - ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA.

Art. 2º Estabelecer que os Magistrados selecionados e convocados, conforme Art. 1º desta Portaria, atuarão na Turma Recursal Extraordinária Fazendária em jurisdição plena e exercício cumulativo.

Art. 3º Esclarecer que durante o gozo de férias e impedimentos dos Magistrados convocados, eles serão substituídos por suplentes das Turmas Ordinárias.

Art. 4º Definir como termo inicial para contagem do período fixado no art. 1º do Ato nº 570/2017, o dia 01 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2017.